

PRESO - URGENTE

Primário e não reincidente. Furto simples tentado. Pena máxima de 4 anos. Incabível a prisão preventiva.

APFD nº

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de sua autonomia preconizada no §2º do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso de sua competência legal prevista no art. 4º da Lei Complementar Federal 80/94, patrocinando os interesses de NOME DO ASSISTIDO, já qualificado no APFD, vem requerer a RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA por ausência dos requisitos legais previstos no art. 313 do Código de Processo Penal.

O autuado foi preso em flagrante no dia xxxxxx sob acusação de suposta prática do delito previsto no art. 155 do Código Penal.

Em audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, na forma do art. 310, II, c/c arts. 312 e 313, I, todos do CPP.

Ocorre que a douta Magistrada fundamentou sua decisão em dado inexistente nos autos, qual seja, a suposta reincidência do autuado. Compulsando a FAC e as CACs juntadas aos autos, verifica-se, contudo, que o requerente é primário, pois não suporta contra si sentença condenatória com trânsito em julgado, nos termos do art. 63/CP.

Da análise dos fatos descritos no presente APFD, depreende-se tratar, supostamente, de furto simples em sua modalidade tentada, uma vez que o autuado teria sido abordado pelo vigia da obra ainda no interior do local, de modo que não há que se falar de prejuízo patrimonial à empresa vítima.

Pois bem, além da decisão judicial que decretou a prisão preventiva estar calcada em informação - reincidência - que não existe nos autos,

é fato que os requisitos para a conversão da prisão em flagrante não estão presentes. Inexiste hipótese legal para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, pois o delito imputado cominada pena máxima de 04 anos de reclusão e o autuado é primário. Assim, ausentes as hipóteses legais insculpidas nos incisos do art. 313/CPP.

Por todo o exposto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pugna pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA por flagrante ausência dos requisitos legais previstos nos incisos do art. 313 do Código de Processo Penal, expedindo-se o competente alvará de soltura.

Pugna-se pela observância do art. 128, I, da Lei Complementar 80/94, que dispõe que o Defensor Público será intimado pessoalmente em qualquer processo, contando-se-lhe em dobro todos os prazos.

Requer, por fim, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez ser o autuado pessoa pobre no sentido legal do termo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Defensor Público

DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXXXX